

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº. 15, DE 14 DE JULHO DE 2016.

Altera a Resolução Consepe nº 11, de 25 de abril de 2014, que regulamenta o Programa Institucional de Bolsas de Estudos e Pesquisas de Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica e Pós- Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou o plenário na 96ª sessão,

RESOLVE:

- Art. 1º. Alterar o regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Estudos e Pesquisas de Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica e Pós-Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).
 - Art. 2º. O referido regulamento encontra-se anexo à presente resolução.
- Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 14 de julho de 2016.

GILCIANO SARAIVA NOGUEIRA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 15, DE 14 DE JULHO DE 2016.

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE ESTUDOS E PESQUISAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, INICIAÇÃO TECNOLÓGICA E PÓSGRADUAÇÃO CONCEDIDAS COM RECURSOS PRÓPRIOS, DE EMPRESAS PRIVADAS OU DE AGÊNCIAS DE FOMENTO PÚBLICAS OU PRIVADAS

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

- **Art. 1º.** O Programa Institucional de Bolsas de Estudos e Pesquisas para Graduação e Pós-Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri UFVJM destina-se ao oferecimento de bolsas de estudos e de pesquisa a discentes da UFVJM vinculados a cursos de graduação ou pós-graduação desta Ifes e a estudantes do ensino médio.
- § 1º A PRPPG adotará critérios diferenciados para as bolsas de iniciação científica, iniciação tecnológica e pós-graduação, sendo as duas primeiras regulamentadas por editais próprios e a última por meio de cotas destinadas diretamente aos seus programas de pós-graduação stricto sensu.
- § 2º As bolsas concedidas por agências de fomento públicas ou privadas ou por empresas públicas ou privadas estão sujeitas às mesmas regras que as bolsas concedidas com recursos próprios da UFVJM.
- § 3º Não será concedida bolsa de estudos a discente que possua vínculo empregatício pelo qual perceba remuneração mensal igual ou superior ao valor da respectiva bolsa.
- § 4º O discente que perceber remuneração mensal inferior ao valor da respectiva bolsa de estudos poderá, a critério do CPPG, receber uma complementação até atingir o valor igual ao da respectiva bolsa de estudos.
- § 5º O discente que receber bolsa de estudos por, pelo menos um mês, ficará obrigado a restituir à União os valores recebidos se não defender o trabalho de conclusão de curso de mestrado ou de doutorado, conforme o caso, e de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UFVJM e com o regimento interno do programa de pós-graduação em que estiver matriculado.

DOS OBJETIVOS

- Art. 2º. São objetivos do programa de concessão de bolsas:
- I estimular a participação de estudantes do Ensino Médio, da comunidade acadêmica da graduação e pós-graduação em ações de pesquisa;
- II possibilitar ao discente da graduação participação em projetos de pesquisa devidamente cadastrados na Diretoria de Pesquisa e coordenados por docentes da UFVJM;
 - III apoiar o discente da pós-graduação regularmente matriculado em cursos stricto sensu;
 - IV contribuir para a formação discente na graduação e aperfeiçoamento superior;
- V qualificar os discentes beneficiários, tornando-os capacitados para os desafios da pesquisa nos níveis de graduação e pós-graduação;
 - VI integrar os programas de pós-graduação com os alunos da Educação Básica.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 3º. O Programa Institucional de Bolsas de Estudos e Pesquisas de Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica e Pós-Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) será coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG da UFVJM.

CAPÍTULO III DAS BOLSAS PARA ALUNOS DO ENSINO MÉDIO E DA GRADUAÇÃO

- **Art. 4º.** As bolsas de iniciação científica e iniciação tecnológica serão oferecidas por meio de editais divulgados pela PRPPG, normatizados pela Comissão de Iniciação Científica e Tecnológica CICT.
- Art. 5°. As cotas de bolsas serão concedidas a docentes efetivos da UFVJM, que indicarão os alunos regularmente matriculados no Ensino Médio e em cursos de graduação da UFVJM, de acordo com as diretrizes dos editais específicos.

CAPÍTULO IV DAS BOLSAS PARA ALUNOS DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 6°. As bolsas de pós-graduação serão concedidas a alunos regularmente matriculados em cursos de pós-graduação stricto sensu da UFVJM que não possuírem vínculo empregatício.

Parágrafo único. O aluno que possuir vínculo empregatício e estiver liberado das atividades profissionais e sem a percepção de vencimento fará jus à bolsa.

- Art. 7º. Os valores das bolsas de mestrado e doutorado serão determinados por ocasião do planejamento anual institucional, tendo como referência os valores praticados pela Capes.
- Art. 8°. As cotas de bolsas serão repassadas às coordenações dos cursos de pós-graduação stricto sensu, semestralmente, as quais procederão à sua distribuição por meio de comissão própria de bolsas ou do seu respectivo colegiado.
- **Art. 9º.** O número total de cotas de bolsas repassadas pela PRPPG a cada programa levará em consideração:
 - I Recursos institucionais disponíveis;
 - II Número total de programas de pós-graduação stricto sensu;
 - III Número total de alunos, sem vínculo empregatício, matriculados por curso;
 - IV Cotas da Capes ou outras instituições públicas de fomento já destinadas ao programa.
- Art. 10. O aluno bolsista será obrigado a apresentar termo de compromisso do bolsista constante no Anexo I deste regulamento, assinado pelo discente beneficiário da bolsa, pelo coordenador do programa de pós-graduação stricto sensu ao qual o discente estiver vinculado e pelo orientador do discente beneficiário da bolsa.

Parágrafo único. Fica proibido o acúmulo da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa das agências de fomento públicas, nacionais ou internacionais, ou empresa pública ou privada.

Art. 11. Todo aluno beneficiário de bolsa da cota institucional estará obrigado a realizar atividades de estágio em docência.

Parágrafo único. A regulamentação da atividade de estágio em docência será elaborada pelo colegiado de cada programa atendendo às especificidades das diferentes áreas do conhecimento e da sua modalidade (acadêmico ou profissional).

- **Art. 12.** Caso o bolsista estabeleça vínculo empregatício durante a vigência da bolsa, o fato deverá ser comunicado à PRPPG, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o estabelecimento formal do vínculo, para que a PRPPG proceda ao cancelamento da bolsa.
- **Art. 13.** O aluno de mestrado poderá receber bolsa por um prazo máximo de 24 meses e o aluno de doutorado poderá receber bolsa por um prazo máximo de 48 meses.

Parágrafo único. Os prazos descritos no caput iniciam-se a partir da data da primeira matrícula do aluno no respectivo curso de mestrado ou doutorado.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 14. O bolsista que não cumprir as determinações contidas neste regulamento terá a bolsa cancelada e obriga-se a devolver ao agente financiador (UFVJM, agência de fomento, empresa) os valores recebidos indevidamente, acrescidos dos juros e correções monetárias.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos e controversos na aplicação do presente regulamento serão analisados pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação — CPPG e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão — Consepe.

GILCIANO SARAIVA NOGUEIRA